



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.205 =

Publicado no D.O.M.  
Em 24 / 02 / 2015  
Mimoso

"Autoriza a Prefeita Municipal a fazer doação de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção da Escola Técnica Agrícola e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeita Municipal de Mimoso do Sul autorizada a fazer doação de terreno ao **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** para a construção da Escola Técnica, conforme caracterizado no artigo 2º.

**Art. 2º** - A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 1.969, livro nº. 2-J, fls. 074, AV. 3/1.969 do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações:

Uma área de terreno que mede 12.000,00 m<sup>2</sup>, sendo 80m (oitenta metros) de frente e fundos e 150m (cento e cinquenta metros) de laterais, que faz parte de um imóvel denominado "Penha" e que possui um total de trezentos e noventa e nove mil e setecentos e trinta metros quadrados (399.730,00 m<sup>2</sup>), confrontando-se com a ES-177 (Mimoso x União) e com o próprio município.

**Art. 3º** - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a assinar escritura pública de doação ao donatário, da área identificada no art. 2º da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

**Art. 4º** - Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º** - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**I** - cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

**II** - ocorrer desvio das finalidades no uso;

**III** - renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias da doação.

**Art. 7º** - A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul/ES, 19 de fevereiro de 2015.

**FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE**  
**Prefeita Municipal**